

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126 / 2021.

APROVADO

Dispõe sobre o reaproveitamento das águas pluviais nos casos em que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE INDICAÇÃO:

Art. 1º As águas pluviais provenientes dos telhados, sacadas, terraços, marquises e outros espaços abertos existentes em edificações destinadas a residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, públicos ou privados, condomínios residências horizontais e/ou verticais, que tenham área total construída igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), deverão ser canalizadas para reservatório específico.

Parágrafo Único - A construção do sistema de captação deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da fiscalização Sanitária do Município de Maracanaú.

Art. 2º As novas edificações deverão trazer em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Toda água captada a que se refere o art. 1º, deverá ser coletada e armazenada em reservatório próprio, sendo que a capacidade deste reservatório deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º A água captada e depositada nos reservatórios deverá ser destinada para fins não potáveis, em atividades que não necessitem do uso da água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- I - vasos sanitários;
- II - lavagem de veículos;
- III - lavagem de roupas;
- IV - irrigação de hortas, jardins e plantações



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º As torneiras dos pontos de lavação de água para irrigação e outros, deverão ser do tipo "Uso Restrito".

Art. 4º Os reservatórios utilizados no armazenamento da água captada pelas chuvas de que trata esta indicação, deverão ser mantidos em boas condições de higiene, de forma a evitar a contaminação desta água e a consequente proliferação de doenças.

Parágrafo Único - A fiscalização destes reservatórios ficará a cargo do Executivo Municipal, através do seu órgão competente.

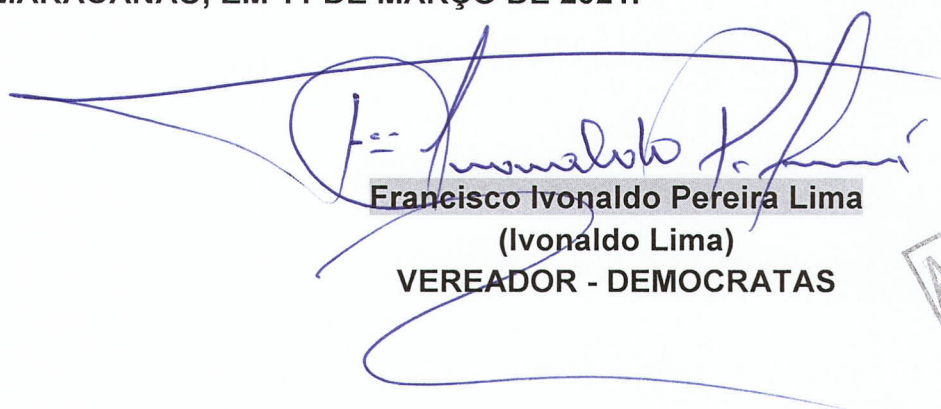
Art. 5º Toda edificação, seja nova ou não, que não esteja contemplada no art. 10, também poderá beneficiar-se da captação da água pluvial, desde que seu projeto arquitetônico e hidráulico esteja de acordo com esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo e aos órgãos específicos a elaboração de campanhas de conscientização da população referente ao uso racional da água, de acordo com esta lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.



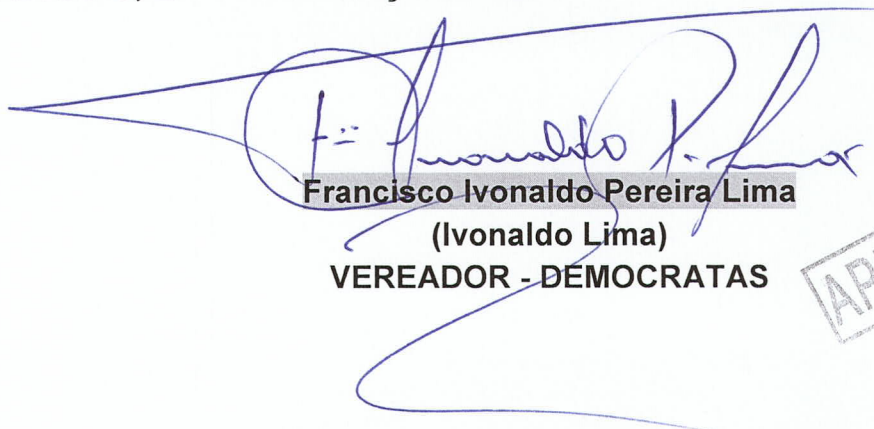
Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR - DEMOCRATAS

APROVADO

JUSTIFICATIVA

O vereador Ivonaldo Lima, integrante da Bancada do DEM, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de indicação, que "dispõe sobre o reaproveitamento das águas pluviais nos casos em que especifica e dá outras providências.". A presente proposta visa diminuir o gasto desenfreado de água potável, com o reaproveitamento de águas pluviais para atividades que não necessitam, necessariamente, de água potável, como por exemplo, a irrigação de hortas, jardins, entre outras.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR - DEMOCRATAS

APROVADO